



an EnerSys company

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO ALPHA / ENERSYS

Materiais e Serviços

1.1 As presentes Condições Gerais de Compra regulam, em âmbito nacional, a aquisição de materiais, produtos, equipamentos e/ou serviços ("ESCOPO") da empresa Alpha Innovations Ind, e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, CNPJ 07.755.289/0002-89 pertencente ao Grupo EnerSys, doravante denominada, CONTRATANTE, de um lado; e, de outro lado, CONTRATADA. Outras condições, aqui não expressamente previstas, não serão consideradas aplicáveis.

1.2 No caso de divergências entre documentos acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerão os documentos abaixo na ordem citada:

- I. O pedido de compras escrito formal através de meio eletrônico (e-mail ou outros);
- II. Os anexos referidos nos pedidos de compras escritos;
- III. Estas Condições Gerais de Compras.

1.3. O presente documento integra o pedido de compras e foi entregue à CONTRATADA juntamente com o mesmo. A CONTRATADA manifesta expressamente sua concordância com este documento através da assinatura do mesmo, por seus representantes, ou através da execução do ESCOPO total ou parcial, ou da sua aceitação, por quaisquer meios em Direito admitidos. A ausência da manifestação formal, referente a não concordância com os termos da ordem de compra e ou condições gerais de compras no prazo de 2 dias úteis após o recebimento dos mesmos, ainda que por meio eletrônico e virtual, implicará na aceitação automática de ambos

1.4. As presentes Condições Gerais de Compras prevalecem sobre eventuais condições gerais de venda e proposta da CONTRATADA.

1.5. Para a execução das atividades objeto deste pedido de compras, a CONTRATADA obriga-se a fornecer todo ferramental e material de consumo, bem como, toda a mão de obra necessária, treinada e especializada.

1.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todos os dados e informações técnicas/comerciais necessários à integral e perfeita execução do objeto deste pedido de compras. A CONTRATADA expressamente declara que todos os dados e informações técnicas aplicáveis foram considerados para a definição do ESCOPO ora contratado, o qual deverá ser executado de forma completa e tecnicamente perfeita, de tal sorte que eventuais omissões e/ou incorreções nos dados ou informações técnicas/comerciais não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA pela execução completa, perfeita, integral e sem falhas do ESCOPO.

1.6.1. Quaisquer custos adicionais incorridos pela CONTRATADA, resultantes da inobservância parcial ou total dos dados técnicos ou comerciais constantes deste pedido de compras ou dos seus anexos, ou dos padrões de qualidade convencionados para a presente contratação, serão única e integralmente suportados pela CONTRATADA, a qual responderá, ainda, perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, pela referida inobservância.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o ESCOPO no(s) prazo(s), condição(ões) e preço(s) mencionado(s) no corpo do pedido de compras;
- b) observar as especificações técnicas e de qualidade aplicáveis ao ESCOPO;
- c) cumprir rigorosamente as normas técnicas em vigor que lhe forem aplicáveis, os projetos e desenhos elaborados, as especificações e instruções da CONTRATANTE, bem como as normas de segurança do trabalho pertinentes;
- d) não emitir antecipadamente ou negociar/descontar quaisquer títulos/duplicatas decorrentes do fornecimento do presente pedido de compras, antes da concordância expressa por escrito da CONTRATANTE;
- e) não utilizar o presente pedido de compras como garantia de quaisquer empréstimos/dívidas;
- f) comunicar por escrito à CONTRATANTE, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, quando da desativação, descontinuidade ou obsolescência de parte ou da totalidade dos itens do ESCOPO;
- g) não ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do pedido de compras sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos ou instalações da CONTRATANTE e/ou do cliente final desta;
- i) mediante solicitação da CONTRATANTE encaminhar a ela todos os documentos e informações solicitadas, relacionados com o ESCOPO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro menor que tenha sido indicado pela CONTRATANTE;
- j) não se envolver com ou apoiar a utilização de trabalho análogo ao escravo, infantil e ou trabalho ilegal;
- k) promover a melhoria contínua nos processos, produtos e/ou serviços fornecidos para a CONTRATANTE;
- l) não se envolver, de forma direta ou indireta, com atividades terroristas e de crime organizado;
- m) emitir documento fiscal de acordo com a legislação vigente;
- n) sem limitar quaisquer de suas obrigações e responsabilidades descritas neste documento ou no pedido de compras, antes de iniciar suas atividades, contratar e manter atualizadas todas as apólices de seguros de vida, de responsabilidade civil e contra terceiros, objetivando a integral cobertura securitária na ocorrência de um eventual sinistro, bem como as exigidas pela legislação brasileira aplicável.
- o) cumprir as normas de segurança e meio ambiente da EnerSys;
- p) não efetuar nenhum serviço adicional sem a ciência e autorização prévia do departamento de Compras;
- q) o contato para alterações e solicitações de valores, cotações, mudanças de escopo só serão feitas através do departamento de compras.

2.2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço com observância das condições negociadas;
- b) fornecer, quando for o caso, todos os dados e elementos técnicos necessários para a execução do ESCOPO;

c) efetuar, quando for o caso, as inspeções e testes, nos prazos convencionados.

2.3. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar ESCOPO mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE. A subcontratação sem a prévia autorização da CONTRATANTE possibilita a esta última cancelar o pedido de compras no todo ou em parte e a reivindicar o pagamento dos danos causados.

2.3.1. A aprovação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratação não implicará na desoneração da CONTRATADA de nenhuma das suas obrigações. Mesmo no caso de subcontratações, a CONTRATADA estará sempre obrigada ao cumprimento integral do pedido de compras junto à CONTRATANTE.

2.3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos atos e omissões de seus subcontratados como se fossem seus próprios atos e omissões.

2.4. A CONTRATADA será a única responsável por perdas, danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais. Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução do pedido de compras, inclusive por danos causados a terceiros.

2.5. Caso a CONTRATANTE e/ou o cliente final sejam notificados, citados, autuados, intimados ou condenados em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, em decorrência deste ou de outros contratos e/ou pedidos de compras firmados entre as PARTES.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer penalidades ou indenizações aplicadas à CONTRATANTE por seu cliente final, ou por qualquer outro terceiro, inclusive autoridades públicas, em decorrências de atrasos, falhas ou inadimplementos pela CONTRATADA relativos ao fornecimento, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste ou de outros pedido de compras/contratos firmados entre as PARTES, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou cancelamento do pedido de compras.

3. PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os prazos deverão ser rigorosamente observados. Atrasos implicarão, para a CONTRATADA, na perda de eventual reajuste (quando aplicável) pelo período de tempo em que o atraso foi constatado, além da aplicação da multa prevista na cláusula 3.2, sem prejuízo das perdas e danos a serem pagos pela CONTRATADA.

3.2. Atrasos da CONTRATADA na entrega do ESCOPO facultará à CONTRATANTE cobrar multa por atraso no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia do valor total do respectivo pedido de compras limitado a 15% do valor do pedido, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou rescisão do presente instrumento. O pagamento de quaisquer penalidades ou mesmo a rescisão ou cancelamento do pedido de compras, por qualquer motivo, não eximirá a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que vierem a ser apuradas.

3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nestas Condições Gerais de Compras, que não seja sanado no prazo definido pela CONTRATANTE, fica facultado à CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA uma multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do pedido de compras por ocorrência, sem prejuízo de cobrar eventuais perdas e danos causados e/ou rescindir o pedido de compras por culpa da CONTRATADA.

3.4. A multa será paga pela CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, descontar as quantias relativas às multas eventualmente aplicadas de quaisquer faturamentos e/ou créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

3.4.1. Caso os direitos previstos acima não sejam exercidos no momento da aceitação da entrega, serviços ou da reexecução, as penalidades aqui tratadas, poderão ainda ser cobradas da CONTRATADA, a qualquer tempo, por meios judiciais ou extrajudiciais.

3.5. Sem prejuízo das condições de garantia previstas na cláusula 6 (sexta) abaixo, o ESCOPO deverá ser executado de acordo com as especificações do pedido de compras e destas Condições Gerais de Compras. Caso qualquer parte do ESCOPO apresente falhas, vícios, defeitos ou não conformidades, ainda que tais irregularidades sejam verificadas durante o momento da aplicação do produto ou serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitá-lo e colocá-lo à disposição da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA, às suas expensas, substituir por outro, no prazo indicado pela CONTRATANTE, ou restituir integralmente à CONTRATANTE o preço pago, a critério da CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável, ainda, por todos os custos e despesas correlatos.

3.6. Salvo entendimentos por escrito e quando aplicável, o ESCOPO deverá ser entregue ou prestado no estabelecimento da CONTRATANTE, ou em outro local indicado formalmente por esta última. Quaisquer bens deverão ser descarregados em local apropriado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, transporte, pessoal para descarga e demais riscos associados à entrega. A entrega deverá respeitar os horários da CONTRATANTE, e será recusada qualquer entrega fora desses horários. O descarregamento somente será feito pela CONTRATANTE quando previamente acordado entre as PARTES.

3.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por acidentes que ocorram com seus empregados e/ou seus prepostos ou subcontratados que estiverem nas dependências da CONTRATANTE ou seu cliente final.

3.8. Caso o ESCOPO englobe o fornecimento de bens sem prestação de serviços, o prazo será considerado cumprido quando do aceite da entrega pela CONTRATANTE, observados a quantidade, qualidade, o local e data estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.8.1. Caso o ESCOPO englobe prestação de serviços, o prazo somente será considerado cumprido com a aceitação da conclusão dos serviços pela CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, assim que perceber que os prazos acordados não poderão ser cumpridos. Um relatório completo com as razões dos atrasos deverá ser enviado em até 48 horas do envio da primeira comunicação. O envio desta comunicação não isenta ou exime a CONTRATADA das multas, penalidades ou demais indenizações cabíveis previstas nestas Condições Gerais de Compras e/ou no pedido de compras.

3.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o recebimento de bens sem documento fiscal ou com documentos fiscais contendo informações incorretas até que as informações sejam retificadas. Todos os custos e despesas incorridos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A CONTRATANTE se reserva o direito de não proceder ao pagamento das notas fiscais emitidas em desacordo com a legislação vigente.

3.12. Caso seja possível antecipar a execução dos serviços ou entrega dos bens, é necessário que a CONTRATADA notifique imediatamente a CONTRATANTE e solicite sua aceitação antes de antecipar a execução /entrega.

4. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DO RISCO

4.1. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais vícios nos bens vendidos ou serviços prestados, a CONTRATANTE tornar-se-á proprietária dos bens no momento da respectiva entrega.

4.2. No caso de fornecimento de bens sem a prestação de serviços, o risco será transferido para a CONTRATANTE após o descarregamento com a aceitação do produto no local indicado pela CONTRATANTE. A assinatura do conhecimento de transporte não pode ser considerada aceitação dos bens entregues.

4.3. No caso de prestação de serviços, com ou sem o fornecimento de bens, o risco será transferido para a CONTRATANTE após a aceitação formal dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por todos os vícios dos serviços.

4.4. Sem prejuízo do disposto nos itens 4.1. a 4.3. acima, para os fins do pedido de compras, a aceitação de cada bem pela CONTRATANTE dependerá do cumprimento dos seguintes fatores pela CONTRATADA:

- (a) o respectivo bem ter sido entregue de acordo com as especificações técnicas, data e local de entrega estabelecidos no pedido de compras e seus anexos;
- (b) o respectivo bem ter sido instalado e estar em perfeitas condições de uso; e
- (c) toda a documentação aplicável ao referido bem ter sido entregue à CONTRATANTE.

4.5. A aceitação dos materiais e/ou serviços prestados está condicionada à comprovação pela CONTRATADA de que os serviços foram executados na forma acordada, sendo que tal aceitação obedecerá aos critérios da CONTRATANTE.

5. DESPACHO

5.1. A CONTRATADA deverá observar as instruções de despacho da CONTRATANTE.

5.2. Custos adicionais de transporte causados para compensar eventual atraso no fornecimento ou não conformidade com os requisitos de transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. GARANTIA TÉCNICA E RESPONSABILIDADES POR DEFEITOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir a qualidade do ESCOPO encomendado pelo prazo definido no corpo do pedido de compras. Caso não conste prazo de garantia no pedido de compras, aplicar-se-á o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses a contar da aceitação da entrega, para o caso de fornecimento de bens, ou do término e aceitação dos serviços para o caso de execução de serviços ou de fornecimento de bens com a obrigação de execução de serviços atrelada.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer vício, defeito ou não conformidade no funcionamento do bem fornecido ou serviço prestado.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a substituir, reparar ou modificar todo e qualquer bem ou refazer qualquer serviço que vier a apresentar vício, defeito ou não conformidade, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem variação no valor do preço inicialmente acordado.

6.3.1. Todos os custos e despesas decorrentes do vício, defeito ou não conformidade, tais como fretes, despesas de locomoção, estadia do pessoal da CONTRATADA, bem como desmontagem e montagem do bem defeituoso, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, esta se considerará no direito de compensar os prejuízos com qualquer pagamento devido à CONTRATADA, ainda que relativo a outro pedido de compras e, alternativamente e a seu exclusivo critério:

- " exigir a redução de preços;
- " providenciar, por si ou mediante a contratação de terceiros, a eliminação dos vícios, defeito ou não conformidade, por conta e risco da CONTRATADA;
- " cancelar o pedido de compras e exigir, além da integral restituição dos valores eventualmente já pagos, uma indenização por perdas e danos.

6.5. Caso a CONTRATANTE deva responder perante terceiros em razão de vício, defeito ou não conformidade no ESCOPO, terá o direito de regresso contra a CONTRATADA, o qual será exercido, alternativamente, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

- " em compensação com eventuais créditos da CONTRATADA, ainda que relativos a outro pedido de compras/contratos;
- " mediante execução da garantia apresentada pela CONTRATADA, para cobrança imediata.

A indenização decorrente da garantia concedida pela CONTRATADA abrangerá, além do custo do bem garantido, eventuais repercussões a título de indenizações/ressarcimentos a terceiros, por danos materiais e/ou pessoais.

6.6. A garantia mencionada neste item não abrange vício, defeito ou não conformidade decorrentes de operação ou manuseio dos bens e dos serviços em desacordo com as instruções escritas elaboradas pelas constantes do anexo do pedido de compras.

7. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento constam do pedido de compras.

7.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados à CONTRATANTE, antes do vencimento, com a devida antecedência, de acordo com o estabelecido no pedido de compras, devendo manter a CONTRATADA suas informações bancárias devidamente atualizadas com o setor financeiro da CONTRATANTE. É do conhecimento da CONTRATADA que a CONTRATANTE só efetua pagamento as quintas-feiras, independentemente da data de vencimento do título, por meio de depósito bancário. As notas fiscais e xml dos materiais e/ou serviços deverão ser enviadas antecipadamente para o e-mail do departamento fiscal especificado no corpo do pedido de compra.

7.3. A efetivação do pagamento não implica em reconhecimento expresso ou tácito por parte da CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.4. O prazo para pagamento será iniciado assim que o bem entregue ou serviço executado forem aceitos pela CONTRATANTE e a respectiva fatura for corretamente emitida e aceita pela CONTRATANTE. Caso seja solicitado que a CONTRATADA providencie produto de teste, registro de testes, documentos de controle de qualidade, As Built, Databook ou qualquer outra documentação, estes farão parte dos requisitos para aceitação da entrega do bem ou da execução do serviço. Nos casos de aquisição pela linha de crédito da CONTRATANTE, o pagamento só será liberado 48 horas após aprovação do produto e lançamento contábil da NF.

7.4.1. A CONTRATANTE poderá reter eventuais pagamentos da CONTRATADA caso os documentos de cobrança não estejam completos ou estejam em desacordo com o disposto nesse instrumento e no pedido de compras. Não se aplicará qualquer ônus contra a CONTRATANTE se ela reter quaisquer pagamentos devido a qualquer deficiência no ESCOPO ou ainda na documentação que deveria ser entregue. O período para pagamento deve recomeçar após a retificação completa de qualquer deficiência.

7.5. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, exceto se acordo distinto constar do pedido de compras.

7.6. Cada entrega deve incluir uma nota fiscal com detalhes do conteúdo, assim como o número completo do pedido de compras.

7.7. O número do pedido de compras, assim como o código de cada item individual, deverá ser detalhado nas faturas. Caso tais detalhes sejam omitidos, a CONTRATANTE suspenderá o recebimento até a correta emissão do documento.

7.8 Fica vedado o desconto de duplicatas com base no presente pedido de compras sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

8. TRIBUTOS

8.1. Todos os tributos, impostos, taxas, e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o ESCOPO serão pagos exclusivamente pela CONTRATADA, que será a única responsável por sua exatidão e recolhimento.

8.2. A CONTRATANTE promoverá a retenção sobre o valor expresso na nota fiscal dos tributos sujeitos a tal modalidade de recolhimento, nos termos das leis e demais atos normativos vigentes.

8.2.1. Caso a prestação de serviços ocorra em município que estabeleça a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Municipal, a CONTRATADA deverá promover referida inscrição, sob pena de a CONTRATANTE promover a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal de serviços emitida.

8.2.2. Caso a CONTRATADA seja parte em processo judicial no qual haja decisão judicial transitada em julgado a dispensando de quaisquer retenções legalmente previstas, deverá apresentar cópia da decisão transitada em julgado e relacionar no corpo da nota fiscal a desnecessidade da retenção e seu respectivo fundamento.

8.3. Caso a CONTRATANTE seja notificada, intimada, ou autuada pelo descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive pelo recolhimento de tributos cuja responsabilidade total ou parcial seja da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor da(s) fatura(s) emitida(s) o valor atualizado objeto da autuação, bem como custas processuais e honorários gastos na contratação de profissionais habilitados (advogados, peritos, etc...) ou realizar a cobrança imediata da CONTRATADA, caso não haja faturas em aberto para realização do desconto de tais valores.

8.4. Se a CONTRATADA cometer erro na formação do preço quanto aos tributos incidentes sobre o ESCOPO, a CONTRATANTE não será responsável por eventual diferença apurada.

8.5. Na importação de bens, a obrigação tributária será determinada pelo INCOTERM acordado, sendo que o recolhimento dos tributos ocorrerá em conformidade com a legislação brasileira.

8.6. Na importação de serviços, fica a CONTRATANTE autorizada a realizar retenções de quaisquer tributos em cumprimento ao determinado pela legislação brasileira, os quais serão deduzidos do valor do pagamento devido à CONTRATADA.

9. PATENTES E PRIVILÉGIOS

9.1. A CONTRATADA declara que todos os desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de indústria e/ou de comercialização e/ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, dados e informações utilizados, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste pedido de compras, são de sua exclusiva propriedade ou, conforme o caso, de suas

empresas controladoras, controladas ou afiliadas ou, ainda, da propriedade de terceiros, possuindo ela todas as devidas autorizações e permissões legais para utilizá-los.

9.2. A CONTRATADA assumirá, em seu próprio nome e às suas expensas, todas as reivindicações de violação de desenhos, patentes, marcas registradas, know-how, segredos de indústria e/ou de comercialização e/ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual e/ou industrial, no país ou no exterior, decorrentes da comercialização, uso ou venda dos bens/serviços constantes deste pedido de compras, devendo indenizar integralmente a CONTRATANTE, seus revendedores ou clientes, por quaisquer perdas ou danos que venham a sofrer.

9.3. Sistemas, produtos, programas de computador (software) passíveis de patentes, privilégios ou direito autoral, quando desenvolvidos em conjunto com a CONTRATADA, ou só por esta, em decorrência ou consequência do pedido de compras, pertencerão à CONTRATANTE, que poderá reivindicar os direitos em seu nome.

10. PEDIDO DE COMPRAS E SUA CONFIRMAÇÃO

10.1. Os acordos verbais, assim como as alterações ou complementações ao pedido de compras, deverão ser confirmados por escrito, enviado pela CONTRATANTE por meio dos correios, courier especial, ou correio eletrônico.

10.2. A CONTRATADA que não estiver de acordo com quaisquer especificações, condições, exigências ou cláusulas contidas no pedido de compras deverá pronunciar-se por escrito no ato do recebimento do mesmo. A CONTRATANTE se manifestará, por escrito, rejeitando ou aceitando os comentários apresentados. Caso a CONTRATANTE não concorde com os comentários propostos pela CONTRATADA, o pedido de compras será considerado sem efeito.

10.3. O pedido de compras, bem como as presentes Condições Gerais de Compras, serão consideradas tacitamente aceitos se a CONTRATADA não se manifestar, em sentido contrário, dentro de 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do mesmo, ainda que as presentes condições sejam divergentes de eventuais condições de venda da CONTRATADA.

10.3.1. Também deve ser considerado aceito o pedido de compras se a CONTRATADA tomar qualquer providência indicando seu interesse em executar o ESCOPO.

10.4. Todas as correspondências emitidas e os documentos de cobrança deverão mencionar o número e os itens do pedido de compras.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a tratar como confidencial o pedido de compras da CONTRATANTE e todas as informações comerciais, técnicos ou outras a eles relacionados, durante sua vigência e pelo prazo de até 5 (cinco) anos após sua extinção.

11.1.1. Os protótipos, desenhos ou instruções elaboradas pela CONTRATANTE e entregues à CONTRATADA para fins de produção, bem como os que forem por esta fabricados para o mesmo fim, deverão ser tratados como segredo comercial.

11.2. Salvo prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a CONTRATADA não mencionará, para fins de propaganda, as relações que com ela mantém.

11.3. A presente cláusula de confidencialidade obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e cessionários devidamente autorizados, bem como seus respectivos sócios, administradores, empregados, prepostos e subcontratados.

12. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O pagamento dos serviços prestados nos estabelecimentos da CONTRATANTE ou dos clientes finais desta está condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de cópias dos seguintes documentos, referentes aos empregados que esta tiver alocado nos respectivos estabelecimentos:

12.1.1. No início da prestação de serviços, quando aplicável:

- a) Contrato ou pedido de compras com a Alpha, bem como as presentes Condições Gerais de Compras, todos devidamente assinados;
- b) Contrato Social e últimas alterações;
- c) Procuração dos sócios/ diretores;
- d) CNPJ;
- e) Inscrição Estadual e Municipal;
- f) Registro na Junta Comercial;
- g) Autorização do órgão competente para funcionamento (Vigilância Sanitária ou outro órgão que se aplicar);
- h) Certidões Negativas de Débito INSS, FGTS e demais tributos federais, estaduais e municipais;
- i) Cópia Ficha Registro ou Livro de Registro - MTE e/ou Contrato de Trabalho;
- j) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
- k) PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- l) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- m) Livro Inspeção Ministério do Trabalho com identificação da Empresa, Obra ou Gestão;
- n) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA (quando aplicável);
- o) Inscrição de matrícula CEI junto ao INSS. (quando aplicável);
- p) Plano para atendimento à emergências, projeto de canteiro de obras, treinamento de integração de segurança para o projeto (conforme NR 18), relação dos colaboradores, treinamento para utilização de equipamentos elétricos e elétricos manuais (conforme NR 12), treinamento para utilização de EPI e fichas atualizadas (conforme NR 6);
- q) Apresentar Apólice de Seguro de vida para os colaboradores do projeto e comprovação de pagamento do mesmo.

12.1.2. Mensalmente, quando aplicável:

- a) Folha de Pagamento Mensal específica dos empregados que estarão prestando serviços;

- b) GPS - Guia de recolhimento do INSS específica;
- c) GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- d) SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- e) Comprovantes de recolhimento dos seguintes impostos: PIS, Cofins, CSLL (OS 381);
- f) Comprovante de pagamento de salários e demais valores devidos aos contratados, empregados e prepostos;
- g) Atender a legislação pertinente ao IRRF;
- h) Apresentar Quadro de Acidentes do trabalho com as informações: número de colaboradores que atuaram no mês (apresentar listagem dos mesmos), HHT, número de acidentes e horas afastadas;
- i) Apresentar relatório de descarte de resíduos; (quando aplicável)
- j) Apresentar comprovante de pagamento de Seguro de vida para os colaboradores.

12.1.3. Trimestralmente, quando aplicável:

- a) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

12.1.4. Semestralmente, quando aplicável:

- a) CND - Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Arrecadação Previdenciária (INSS);
- b) CND - Certidão Negativa de Débito das receitas federal, estadual e municipal

12.1.5. Anualmente, quando aplicável:

- a) PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional e Relatório Anual;
- b) PPRA - Programa Preventivo de Riscos Ambientais;
- c) Recibo de férias;
- d) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional Periódico.

12.1.6 Nos casos de desligamento:

- a) TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho homologado;
- b) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional demissional;
- c) Comprovantes dos pagamentos de todas as verbas rescisórias.

12.1.7. A não apresentação ou a apresentação incorreta dos documentos indicados nos itens anteriores facultará à CONTRATANTE reter os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, às custas e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas lhe serão pagas, sem qualquer reajuste, juros e/ou penalidade para a CONTRATANTE.

12.2. Serão de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes dos serviços eventualmente contratados, assumindo desde já a CONTRATADA os riscos de eventuais reclamações trabalhistas, autuações tributárias e previdenciárias que envolvam seus contratados/empregados, ainda que propostas contra a CONTRATANTE.

12.3. Conforme previsão na cláusula 8.3, caso a CONTRATANTE seja notificada, intimada, ou autuada pelo descumprimento de qualquer obrigação legal, inclusive pelo recolhimento de tributos cuja responsabilidade total ou parcial seja da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do valor de qualquer fatura(s) emitida(s), seja por este ou outro pedido de compras ou contrato, o valor atualizado objeto da autuação, bem como custas processuais e honorários gastos na contratação de profissionais habilitados (advogados, peritos, etc ...).

12.4. Na importação de serviços, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar a legislação dos seus respectivos países e eventuais acordos bilaterais.

13. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO DO PEDIDO DE COMPRAS E SUSPENSÃO

13.1. Este pedido de compras vigorará pelo prazo necessário à execução das obrigações a ele relacionadas.

13.2. Fica facultado à CONTRATANTE cancelar o pedido de compras, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, sem pagamento de qualquer multa ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) " decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) " evidente estado de insolvência da CONTRATADA;
- c) " alteração do controle acionário da CONTRATADA;
- d) " inadimplemento de qualquer obrigação decorrentes destas Condições Gerais de Compras ou pedido de compras;
- e) " indícios de que a CONTRATADA não será capaz de concluir a execução do pedido de compras de forma satisfatória, tais como atrasos verificados durante a execução dos serviços, bem como o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a CONTRATADA, falta de pessoal suficiente para a execução dos serviços, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, etc ...;
- f) " o não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações descritas no pedido de compras e nestas Condições Gerais de Compras, sem expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- g) " abandono ou suspensão da execução dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, mesmo sem abandono do local de execução dos serviços;
- h) " a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que perdurem por período superior 120 (cento e vinte) dias;
- i) " reincidência de desvios que possam comprometer a integridade física dos colaboradores;
- j) " se a CONTRATADA tolerar que seus colaboradores operem em grave e eminente risco de acidentes ou doença profissional;
- k) " se a CONTRATADA não apresentar a documentação de EHS (meio ambiente, saúde e segurança do trabalho) e trabalhista no prazo adequado.

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste pedido de compras, pagará à CONTRATANTE, a título de multa rescisória, o valor equivalente a 30% (trinta por cento do valor do pedido de compras, além de eventuais perdas e danos a serem apurados, incluindo os custos da contratação de uma nova empresa para completar a execução do pedido de compras ou refazê-la.

13.4. Após a comunicação de rescisão, a CONTRATADA deverá cessar qualquer atividade relacionada à execução do ESCOPO. A parcela do ESCOPO aceita pela CONTRATANTE até a data da comunicação da rescisão será medida e paga, conforme condições acordadas.

13.5. Ainda que ocorra o cancelamento do pedido de compras, a CONTRATANTE poderá continuar a utilizar as instalações existentes, bens entregues ou serviços já executados pela CONTRATADA, mediante pagamento proporcional ao ESCOPO já realizado.

13.6. O pedido de compras poderá, ainda, ser resiliado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em caso de encerramento do contrato firmado entre a CONTRATANTE com seu cliente final por qualquer motivo, ou por solicitação do cliente final, ou caso o cliente final não aprove a subcontratação.

13.7. Fica facultado à CONTRATANTE denunciar o pedido de compras imotivadamente, mediante simples comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância de qualquer uma das PARTES, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada PARTE.

14.2. Se qualquer uma das disposições das presentes Condições Gerais de Compras for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições destas Condições Gerais de Compras. Nesse caso, as PARTES envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

14.3 Não obstante qualquer disposição em contrário, a responsabilidade cumulativa da CONTRATANTE para com a CONTRATADA por todas as reivindicações, responsabilidades, perdas, danos, custos e despesas relativos a um pedido de compra, ou dos bens ou serviços prestados, deve ser limitada aos danos diretos reais incorridos em conexão com o mesmo, e em nenhuma hipótese a responsabilidade cumulativa da CONTRATANTE com a CONTRATADA excederá o valor do preço de compra de quaisquer desses bens ou serviços em relação ao pedido de compra aplicável. A CONTRATANTE não será responsável para a CONTRATADA por qualquer perda de lucro, perda de negócios, perda de ágio, danos indiretos, incidentais ou emergentes.

14.4 A CONTRATADA deve cumprir todas as leis, regras, regulamentos, padrões e outros requisitos governamentais aplicáveis em relação ao desempenho de suas obrigações sob qualquer pedido de compra, incluindo, sem limitação, quaisquer leis e regulamentos relacionados à segurança dos trabalhadores e ao manuseio de produtos perigosos e tóxicos substâncias. A CONTRATADA declara e garante que obteve todos e quaisquer consentimentos, aprovações e autorizações necessárias para realizar suas atividades sob qualquer pedido de compra.

14.5 O pedido de compra, juntamente com estes termos e quaisquer outros documentos ou informações afins que a CONTRATANTE venha a fornecer à CONTRATADA para fins de cumprimento de um pedido (tais como, sem limitação, especificações técnicas), representam todo o acordo entre as partes com em relação ao assunto em questão, e quaisquer alterações e / ou acréscimos só podem ser feitos de acordo com estes termos. A relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é de fornecedor de bens ou serviços e seu cliente. Nenhuma das partes terá o direito de atuar como representante, agente, associado, sócio ou empregado da outra parte, em qualquer circunstância.

15. FORO E LEI APLICÁVEL

15.1. Para todas as questões originadas do pedido de compras aplica-se a Lei Brasileira. Ademais, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ATENÇÃO.

15.1.2. Notas Fiscais com Divergências Fiscais Cadastrais e Comerciais como: Alíquotas, CNPJ, Inscrição, Endereço, Preço, Condições de Pagamento, Identificação, Enquadramento em regime tributário inadequado, etc....terão Pagamentos Suspensos e Prazos de Vencimento Contados a partir da Data da Chegada de sua Carta de Correção - Materiais entregues com divergências técnicas ou de quantidade terão seus pagamentos suspensos até a correção dos desvios pela CONTRATADA sem ônus e multa para a contratante.

15.1.3 A administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de Comércio Exterior, sendo neste caso a compra realizada no exterior com a finalidade de ser importada para o Brasil, sob qualquer uma das titularidades antes definidas, será exercida pela CONTRATANTE e CONTRATADA em conformidade com o Regulamento Aduaneiro acima mencionado (Decreto 4.543 de 25/12/2002).

COMPRADOR - CONTRATANTE

FORNECEDOR – CONTRATADO

Testemunha

Testemunha